

LEI COMPLEMENTAR N° 63 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Cria o cargo de Controlador Interno e dá outras providenciais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria-se o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, com carga horária de 40 horas semanais, para integrar o quadro de pessoal da administração direta, conforme disposto no Anexos I.

Parágrafo Único. As atribuições deste cargo estão dispostas no Anexo II desta Lei.

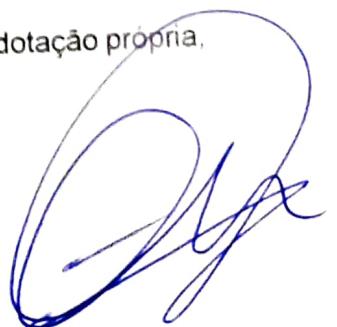
Art. 2º. Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo em caráter temporário de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que se realize concurso público para preenchimento da vaga.

Parágrafo único – A seleção dos profissionais para contratação temporária será realizada através de processo seletivo simplificado, mediante análise de currículos e entrevista.

Art. 3º. Constitui requisito indispensável para o provimento do cargo referido, seja por meio de contratação temporária, fundada em excepcional interesse público, seja por intermédio de investidura decorrente de aprovação em concurso público, a conclusão de curso de graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, devidamente reconhecido pelo órgão competente, bem como o regular registro no respectivo conselho profissional.

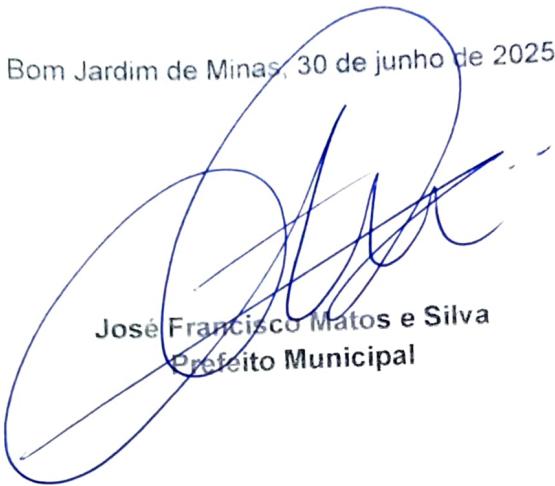
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente:

PUBLICADO EM:
30 / 06 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Carvalho
RESPONSÁVEL



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de junho de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
30 / 06 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Parálio
RESPONSÁVEL